

# Ata de Reunião - 91ª RO

Data: 13/01/2022 Aprovada em: 07/04/2022  
Início: 14h50min Fim: 16h24min  
Local: Escola Municipal Dr. Lund

## Conselheiros presentes

	Instituição	Representantes
01	Diretoria de Meio Ambiente - Presidente	Jussara Rodrigues Carvalho Viana
02	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente	Getúlio de Jesus Moura
03	Secretaria Municipal de Educação	Ausente
04	Secretaria Municipal de Saúde	Ausente
05	Diretoria de Turismo e Cultura	Arnaldo Frederico Carvalho Marchesotti
06	Câmara Municipal	Ausente
07	Sindicato Rural	Rodolfo Marques Correa
08	Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Lagoa Santa - AREA	Ausente
09	Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e de Serviços de Lagoa Santa – ACE/LS	Stefano Rodrigues de Pinho Tavares
10	Associação dos Amigos do Museu Arqueológico da Região de Lagoa Santa – AMAR	Ausente
11	Associação de Recreação Sócio Cultural e Bloco Prevenir Preservar	Lancaster Fernandes dos Santos

## Falta justificada

## Justificativa

Luanda Mara Araújo Toledo e Marina Marcolino Braga	Compromisso com a escola - quadro reduzido de funcionários
Érika Suzanna Bányai e Lancey de Lacerda Teixeira	Motivos de saúde e viagem para outra cidade
Márcia Regina Ferreira e João Paulo da Silva	Viagem para outra cidade e compromisso no horário da reunião
Roberta Isabel Vaz Leão e Cristiane Ellem Santos Abreu Morandi	Isolamento e compromisso no horário da reunião

## Demais presentes

## Instituição

1	Izabela Rodrigues de Oliveira Maia	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente
2	Paula do Nascimento Ferreira	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente
3	Francisco de Oliveira Assis	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente
4	Marco Aurélio Fraga	-
5	Ana Paula Viana Ferreira	Representante Ambiente Sustentável Consultoria
6	Guilherme Resende Tavares	Representante Depure Ambiental
7	Carlos von Sperling	Consultor de processo em pauta (subitem 5.1)
8	Alexssander Rodrigues	Representante Assessoria Jurídica

## Pauta Preliminar

1 – Abertura.

2 – Aprovação das Atas das 89ª RO e 90ª RO.

3 – Aprovação do calendário de reuniões para o ano de 2022.

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	18242/2021	EDUARDO ANTÔNIO DE BRITO NERY	Árvores em área privada (APP) - Laudo 075/2021 (Diversas)	Bairro Francisco Pereira, na rua Ouro Preto, nº 1600	Francisco Assis
4.2	19039/2021	JOSÉ EXPEDITO FERREIRA	Árvores em área privada - Laudo 076/2021 (Ipês amarelos)	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Noviello, nº 105	Francisco Assis
4.3	18355/2021	OSEAS MEDEIROS	Árvores em área privada - Laudo 077/2021 (Ipês felpudos)	Bairro Residencial Gran Royale, na rua M, nº 55, lote 07, quadra 46	Francisco Assis
4.4	18599/2021	JOSÉ MATEUS GUIMARÃES MOREIRA	Árvores em área privada - Laudo 078/2021 (Pequizeiros, ipê amarelo e diversas)	Bairro Praia Angélica, na avenida Carlos Bicalho Goulart, nº 910	Francisco Assis
4.5	18980/2021	EMPRESA ACE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME	Árvores em área privada - Laudo 079/2021 (Pequizeiros)	Bairro Vila Maria V, na rua Pérola, nºs 30 e 34	Francisco Assis
4.6	19389/2021	JUNIO CESAR CABRAL	Árvores em área privada - Laudo 001/2022 (Jacarandás Caviúnas e aroeiras do sertão)	Bairro Gran Royale, na rua G, nº 265, lote 13, quadra 22	Francisco Assis
4.7	19345/2021	DANIELLE PIRES DUARTE	Árvores em área privada - Laudo 002/2022 (Pequizeiros, ipê amarelo e diversas)	Bairro Sítio Bom Recanto, na rua Itajubá, nº 145	Francisco Assis
4.8	19746/2021	GABRIEL ELOI ALVES DE SOUZA	Árvores em área pública (Irregular) - Laudo 007/2022 (Fícus)	Bairro Palmital 3, na Alameda das Imbuías, nº 13	Francisco Assis
4.9	0836/2022	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	Árvore em área privada - Laudo 008/2022 (Ipê Felpudo)	Bairro Gran Royale, na rua G, nº 565	Francisco Assis

16  
17  
18  
19

**5 – Processo Administrativo para Análise de Dispensa de Licença Ambiental - Regularização de Intervenção em APP:**

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	6352/2021	CONDOMÍNIO CONDADOS DA LAGOA	Intervenção em APP sem supressão de vegetação/contenção de erosão. Parecer Ambiental	Rua Conde Moutinho, S/N, Condomínio Condados da Lagoa	Izabela Oliveira, Paula Ferreira

20

21  
22  
23

**6 – Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental Concomitante – Classe 4:**

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	9067/2021	BRASTORNO EIRELI	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos. Parecer Ambiental de Licenciamento 38/2021	Avenida Asas, nº 400 - Fazenda Lapa Vermelha	Izabela Oliveira, Paula Ferreira

24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31

**7 – Assuntos Gerais.**

**ATA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
AMBIENTAL DE LAGOA SANTA – CODEMA  
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2022  
Aprovada em 07/04/2022**

32 Iniciada a reunião, Jussara Viana sugeriu pela inversão da pauta, com concordância de todos os  
33 conselheiros presentes. Começou-se a discussão pelo **Item 6 - Processo Administrativo para**  
34 **Análise de Licença Ambiental Concomitante - Classe 4 - Subitem 6.1 - Processo Administrativo**  
35 **nº 9067/2021 - BRASTORNO EIRELI - Parecer Ambiental de Licenciamento nº 38/2021.** Jussara  
36 Viana iniciou informando que a Izabela Oliveira iria explicar o processo e que a Ana Paula Ferreira,  
37 consultora do empreendimento, estava presente na reunião, à disposição para retirar dúvidas e  
38 complementar informações. Izabela Oliveira deu início dizendo que trata-se de um licenciamento  
39 ambiental concomitante, de classe 4, cuja atividade é a fabricação de máquinas no geral, classificada  
40 de acordo com a DN 217/2017 no parâmetro de área útil como classe 4 para a atividade de  
41 fabricação, e o jateamento e pintura, classificada de acordo com a mesma deliberação no parâmetro  
42 de área útil, mas sendo essa última dispensada de licenciamento. Izabela Oliveira ressalta que,  
43 mesmo dispensada, as implicações da atividade de jateamento e pintura foram analisadas em  
44 relação ao impacto e à dinâmica de operação da empresa quanto à geração de resíduos e consumo  
45 de matérias primas. Seguindo a apresentação do parecer ambiental de licenciamento, a servidora  
46 afirma que o empreendimento opera no município a alguns anos, porém a classificação antiga era de  
47 acordo com a DN 74/2004, que foi alterada pela DN 217/2017, que até a ocasião a empresa que  
48 operava com AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) e que a partir da DN 217/2017 foi  
49 reclassificada, não havendo irregularidade do ponto de vista da legislação. Izabela Oliveira informa  
50 que foram solicitados os estudos RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle  
51 Ambiental), e também estudos complementares para avaliar a forma de atividade da empresa, os  
52 impactos e a geração de resíduos, que foram os quesitos considerados mais relevantes para a  
53 atividade em questão. Foi ressaltado que o empreendimento se localiza fora da unidade de

54 conservação da APA Carste de Lagoa Santa, que devem ser feitos melhoramentos na questão de  
55 geração e destinação final de efluentes, uma vez que a região não possui rede de esgoto, bem como  
56 no sistema de exaustão para evitar a emissão de pó de granalha oriundo do processo de jateamento  
57 e na maneira de segregação para o descarte final de resíduos, questões que constam nas  
58 condicionantes enumeradas de 1 a 18 do parecer. A servidora também informa que não há objeções  
59 à emissão da licença e que não há indícios de acidentes ambientais ou qualquer outro impedimento,  
60 sendo indicados o melhoramento, monitoramento e acompanhamento do processo de esgotamento  
61 sanitário quando tiver viabilidade de ligação à rede, além das questões destacadas quanto a geração  
62 e destinação dos resíduos, finalizando a sua fala. Jussara Viana questiona se alguém possui alguma  
63 dúvida e Lancaster Fernandes pergunta há quanto tempo o empreendimento está instalado no  
64 município. Ana Paula Ferreira, consultora do processo, informa que é desde 2012. Lancaster  
65 Fernandes questiona se há prazo para a condicionante em que devem ser feitos melhoramentos em  
66 relação aos resíduos e ao jateamento. Izabela Oliveira informou que os prazos estão no processo e  
67 que só contam a partir da emissão da licença. Lancaster Fernandes pergunta a respeito da previsão  
68 da implantação da rede de esgoto para a região. Jussara Viana informa que tem a expansão da rede  
69 prevista para a região Visão - Aeronautas, mas que teria que ver se o empreendimento seria atendido  
70 por essa obra. Ana Paula Ferreira apresentou sua dúvida em relação à condicionante 6, que trata da  
71 DTB da COPASA, já que não existe ligação à rede. Izabela Oliveira informa que a condicionante fica  
72 como monitoramento, como forma de consulta à COPASA para verificar se há ou não a possibilidade  
73 de ligação. Stefano Tavares afirma que a DTB pode ser positiva ou negativa, sendo essa a resposta,  
74 o cumprimento da condicionante. Jussara questiona novamente se há mais alguma dúvida. Carlos  
75 von Sperling pergunta se o jateamento é feito com areia também, sendo respondido por Ana Paula  
76 Ferreira que é feito apenas com granalha. Carlos von Sperling questiona se há alguma maneira de  
77 reduzir o quantitativo de 5 toneladas/mês de resíduo. Ana Paula Ferreira informa que a produção de  
78 resíduo tem relação com a demanda, a necessidade de tratamento da peça e a quantidade, variando  
79 mensalmente. Carlos von Sperling indaga se a redução é em função do consumo e não em função de  
80 melhorias da qualidade ambiental. Ana Paula Ferreira informa que possui uma condicionante  
81 dedicada à melhoria do sistema de exaustão, relacionada à redução de emissões. Arnaldo  
82 Marchesotti afirma que esses resíduos não são descartados no meio ambiente. Ana Paula Ferreira  
83 responde informando que há uma empresa responsável por recolher os resíduos, que são de classe  
84 2, mas que há a necessidade de melhorar a segregação, conforme proposto nas condicionantes do  
85 processo. Carlos von Sperling sugeriu que a empresa se atente para a contaminação dos  
86 funcionários por limalha de ferro a partir da poeira do jateamento, como uma questão de segurança  
87 de trabalho. Ana Paula Ferreira informou que não sabe se há algum procedimento nesse sentido  
88 devido a área de segurança do trabalho ser separada da área ambiental, mas que caso fosse  
89 necessário, ela poderia levar para os conselheiros em outra ocasião. Izabela Oliveira destaca que o  
90 monitoramento em relação à segurança do trabalho também faz parte do processo e é obrigação da

91 empresa. Jussara Viana pergunta se há mais alguma dúvida e não houve. Colocado em votação -  
92 Aprovado conforme o Parecer Ambiental de Licenciamento - Votos Favoráveis 05 (Getúlio Moura,  
93 Arnaldo Marchesotti, Rodolfo Correa, Stefano Tavares e Lancaster Fernandes). Questionada sobre  
94 os procedimentos seguintes, a Diretoria de Meio Ambiente disse que a DMA entrará em contato com  
95 a Ana Paula Ferreira quando a licença for emitida. Passou-se à discussão do **Item 5 - Processo**  
96 **Administrativo para Análise de Dispensa de Licença Ambiental - Regularização de Intervenção**  
97 **em APP - Subitem 5.1 - Processo Administrativo nº 6352/2021 - CONDOMÍNIO CONDADOS DA**  
98 **LAGOA - Parecer Ambiental.** Jussara Viana inicia explicando que se trata de um processo de  
99 regularização de intervenções em APP (Área de Preservação Permanente), em razão de um TAC  
100 (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre o Ministério Público e o Condomínio Condados da  
101 Lagoa, informando que o Guilherme Tavares, representante da Depure Ambiental, consultor do  
102 processo estava presente e poderia esclarecer dúvidas. Arnaldo Marchesotti questiona se a  
103 intervenção foi feita sem licença e Jussara Viana informa que sim. Izabela Oliveira deu início à  
104 apresentação do parecer ambiental, informando que o condomínio possui uma Dispensa de  
105 Licenciamento emitida pelo Órgão Estadual, dada para intervenção em APP, e que o motivo que  
106 levou o processo ao conselho vincula-se o Inquérito Civil (nº0148.13.0009.912-7) e TAC formalizado  
107 junto ao MP (Ministério Público), onde consta a responsabilidade para regularização das intervenções  
108 relatadas no documento. Izabela Oliveira apresenta os dados que constam no processo, elaborados  
109 pela equipe do Sr. Guilherme Tavares. Foi informando que a barragem na implantação do  
110 condomínio, corresponde a uma intervenção da drenagem natural do córrego do Fidalgo; que o TAC  
111 consiste em regularização das construções sem autorizações (canal de drenagem e intervenções  
112 paisagísticas), caracterizadas como intervenção em APP. Izabela Oliveira ressalta que o TAC trata  
113 dessa intervenção em APP de construções de fins paisagísticos, além do canal de alvenaria que foi  
114 construído sem autorização prévia. Em vistoria, relata que a DMA comprovou a existência de uma  
115 edificação, composta por um banheiro, casa de máquina e quarto de depósito do condomínio,  
116 informando que o TAC não envolvia essas questões, como o condomínio apresentou os autos do  
117 processo solicitando a regularização da intervenção em APP, e a DMA solicitou manifestação dos  
118 responsáveis quanto a comprovação do período de implantação das construções, notificando que,  
119 conforme a legislação, essas não possuem regularidade legal para permanecerem no local, sendo  
120 informado aos responsáveis a manifestação, bem como a necessidade de retirada da infraestrutura  
121 do local. Izabela Oliveira ressalta ainda que o condomínio não possui rede de esgoto, e que a  
122 infraestrutura possui uma fossa bem próxima ao canal de drenagem, destaca mais uma vez que  
123 diante dos fatos foi solicitada a retirada da infraestrutura, a desmobilização dos resíduos, além da  
124 compensação ambiental em relação à intervenção consolidada; informa também que foram  
125 apresentados PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora) e PGRCC (Plano de  
126 Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) relativo à retirada do equipamento verificado como  
127 irregular. A servidora ressalta que a compensação prevista no PTRF, em cumprimento à resolução

128 CONAMA 369/2006, deve ser feita na APP da lagoa, e que ocorrerá fora das áreas inicialmente  
129 alteradas. Prossegue a apresentação do parecer e relata as condicionantes ambientais definidas para  
130 o condomínio, dizendo que caso o MP tenha alguma questão divergente, que seja informada à DMA  
131 para alteração das condicionantes e que, diante disso, a DMA recomenda o deferimento do pedido.  
132 Jussara Viana pergunta se alguém tem alguma dúvida. Rodolfo Correa questiona se a construção do  
133 banheiro foi feita depois do TAC. Jussara Viana informa que não é uma certeza, e que de acordo com  
134 as informações do TAC, o banheiro não está citado no escopo, além de não ser autorizado na APP.  
135 Guilherme Tavares pede a palavra, se apresenta como responsável técnico do projeto e, que apesar  
136 do condomínio ter deixado claro a concordância em demolir o banheiro, apresenta posicionamento  
137 alternativo à demolição. Guilherme Tavares destaca alguns pontos do processo e do parecer,  
138 iniciando pela afirmação de que os canais não são naturais, visto que foram construídos na  
139 barragem, incluindo o vertedouro, que é útil para controlar a vazão e o nível da água, e que a caixa  
140 de alvenaria que compõe a saída da lagoa é o que a Prefeitura chamou de estruturas sobrepostas.  
141 Guilherme Tavares afirma que a estrutura construída em cima do vertedouro, consiste em uma  
142 composição paisagística da estrutura como um todo. Jussara Viana afirma que o que foi solicitado  
143 pela prefeitura foi a remoção do banheiro, ressaltando que o vertedouro foi considerado no TAC,  
144 questionando então se o banheiro estaria fora da APP e se faria parte da composição paisagística.  
145 Guilherme Tavares informa que o banheiro está dentro da APP e consiste em uma ferramenta de  
146 integração dessa estrutura de concreto, sendo que quando da vistoria do ICMBio (Instituto Chico  
147 Mendes de Conservação da Biodiversidade), apesar da estrutura do banheiro já existir, não foram  
148 colocadas no TAC como estrutura de alvenaria, mas que todas as intervenções foram realizadas em  
149 alvenaria por serem contenções. Guilherme Tavares responde ao questionamento de Jussara Viana  
150 dizendo que a remoção do banheiro não faz com que o leito seja transformado no leito natural.  
151 Jussara Viana responde dizendo que não se trata de transformar em leito natural e sim de  
152 intervenção em APP, fazendo cumprir a legislação, e o TAC é responsabilidade do condomínio,  
153 afirmando que no seu entendimento, o banheiro não está mencionado nas estruturas citadas no  
154 mesmo. Izabela Oliveira esclarece que a questão é de regularização de intervenção em APP, mas  
155 que para que isso seja possível, devem ser observadas as legislações pertinentes, atendendo aos  
156 parâmetros estabelecidos segundo a CONAMA 369/2006 e o Código Florestal do Estado de Minas  
157 Gerais. Nessas legislações, segundo Izabela Oliveira, não existem exceções que classifiquem a  
158 utilidade do banheiro, não sendo enquadrado como utilidade pública, como fim social e nem como  
159 baixo impacto, já que teria que ter justificativa técnica locacional, de que não há outro lugar para ser  
160 implantada a estrutura e, considerando que trata-se de uma área urbana consolidada, com fins  
161 residenciais, em que todos têm sua moradia própria, não há a necessidade do banheiro nessa área  
162 pública. Izabela Oliveira ainda informa que essa questão já havia sido discutida com os consultores  
163 do processo, inclusive a comprovação da presença do banheiro anterior ou não a formalização do  
164 TAC, bem como a questão jurídica do caso para definir o encaminhamento do processo. Diante dos

165 fatos, Izabela Oliveira afirma que a sugestão era pela retirada do banheiro e da recomposição de  
166 maneira adequada do canal natural, sabendo da necessidade do vertedouro, destacando que a água  
167 da barragem é natural, considerando que é fruto do córrego do Fidalgo, que é um curso d'água  
168 natural e perene. Arnaldo Marchesotti afirma que foi construída então uma área de lazer em uma  
169 APP, com banheiro para ser utilizado e pista de caminhada, questionando de quem é o uso.  
170 Guilherme Tavares afirma que o uso é dos funcionários da manutenção do condomínio e para  
171 armazenamento. Arnaldo Marchesotti sugere que o banheiro seja demolido, considerando que o  
172 condomínio deve ter outras áreas institucionais, fora da APP, que podem ser utilizadas para estes  
173 fins. Jussara Viana informa que a área verde tem a previsão de 5% de uso para depósitos e  
174 manutenção, mas que deve ser fora da APP; e que essa discussão já foi feita com os responsáveis  
175 do processo. Guilherme Tavares informa que a consultoria técnica não foi convidada para essa  
176 discussão e Izabela Oliveira informa que essa é uma questão dele como consultor do projeto e o  
177 contratante. Jussara Viana retoma sua fala, diz que foi enviado um ofício solicitando manifestação  
178 quanto à demolição, por parte do condomínio. Stefano Tavares questiona se o processo está pautado  
179 na demolição do banheiro. Jussara Viana informa que está pautado na regularização da intervenção  
180 em APP, em que devem ser cumpridas as obrigações do TAC, que de acordo com o parecer da  
181 DMA, deve ser feita a demolição do banheiro. Lancaster Fernandes questiona se na ocasião da  
182 vistoria do ICMBio e da elaboração do TAC a empresa de consultoria do Guilherme Tavares era a  
183 responsável, o consultor responde que não. Stefano Tavares pergunta se o TAC foi firmado apenas  
184 entre ICMBio e Condados, ou se houve a participação de outro órgão. Guilherme Tavares informa  
185 que houve a participação do Ministério Público e o IEF (Instituto Estadual de Florestas). Lancaster  
186 Fernandes questiona a respeito do PTRF, sobre a localização do plantio das mudas. Izabela Oliveira  
187 e Guilherme Tavares informam que o plantio ocorrerá em outra área, fora do mapa mostrado na  
188 reunião, mas na APP da Lagoa do condomínio. Lancaster Fernandes comenta a respeito das  
189 manilhas implementadas no canal de drenagem, dizendo que deve ser discutida essa questão em  
190 algum momento, já que é um assunto que o incomoda; voltando para a questão da demolição, ele  
191 questiona a Guilherme Tavares qual é o motivo técnico da consultoria ser contrária à demolição, em  
192 prol de melhorias ambientais. Jussara Viana responde que conforme colocado pelo consultor  
193 anteriormente, o banheiro faz parte de toda a composição paisagística do local. Guilherme Tavares  
194 complementa que o banheiro não apresenta risco ambiental nenhum. Stefano Tavares questiona se a  
195 descarga vai para o leito do córrego. Guilherme Tavares afirma que a descarga é direcionada para  
196 uma fossa. Stefano Tavares informa não entender o motivo da implantação do banheiro no local.  
197 Rodolfo Correa pontua que é importante saber a data de construção do banheiro, porque caso tenha  
198 sido construído após o TAC, o MP deve ter ciência disso. Jussara Viana sugere que caso não seja  
199 feita a demolição do banheiro, o processo deve ser devolvido ao Ministério Público e deve ser  
200 questionada a permanência do mesmo no local, uma vez que no TAC consta apenas estruturas  
201 paisagísticas. Rodolfo Correa ressalta que isso deve ser analisado, porque se o banheiro foi

202 construído depois, o condomínio estaria descumprindo o TAC. Guilherme Tavares pede a palavra e  
203 retoma a discussão, afirmando que o banheiro atualmente não causa impacto, sendo possível provar  
204 através de monitoramento da barragem, sondagem para verificar a presença de lençol freático, e que  
205 a permanência do banheiro pode ser compensada por ações benéficas para o meio ambiente, como  
206 a adoção da nascente do córrego do Fidalgo. Stefano Tavares questiona a necessidade desse  
207 banheiro e exemplifica com o caso da lagoa central, que é uma área pública que ainda não possui  
208 essa estrutura necessária; fala que não enxerga outra alternativa para a barragem a não ser as  
209 manilhas, que Lancaster Fernandes diz ser contrário; ainda pergunta se o TAC foi elaborado de  
210 maneira errada ou incompleta, se haveria necessidade de refazê-lo. Jussara Viana afirma que o TAC  
211 deveria ser cumprido, dentro dos prazos estabelecidos. Rodolfo Correa retoma à discussão de que  
212 era importante saber se o banheiro teria sido construído antes ou depois da elaboração do TAC.  
213 Guilherme Tavares afirma que o banheiro é anterior ao TAC, sendo da mesma época da autuação  
214 que o condomínio recebeu. Izabela Oliveira informa que essa questão teria sido discutida em reunião  
215 anterior com a DMA, o consultor e a advogada do condomínio, colocaram que o banheiro era anterior  
216 ao TAC, mas não houve apresentação de documentação que comprovasse esse fato; ela ainda  
217 informa que o TAC é do ano de 2016 e que, no momento não estava com o documento porque o  
218 processo é online, mas que se fosse necessário poderia levar para a reunião, que os assuntos  
219 tratados são intervenção em APP, realização de vertedouro para contenção de erosão e intervenções  
220 para fins paisagísticos no local da APP; além disso, informa que nos autos do processo foi  
221 apresentado parecer do ICMBio anterior ao TAC, em que não haveria objeção à intervenção com fins  
222 paisagísticos, desde que não houvesse intervenções relacionadas à edificação junto a APP. Izabela  
223 Oliveira afirma ainda que, quando o Ministério Público pede pela regularização de um processo, não  
224 significa que tudo deve ficar como está, devendo a DMA observar dentro dos procedimentos legais,  
225 se aquilo é aceito ou não; e que no caso analisado, o banheiro não foi enquadrado em nenhum  
226 parâmetro que autoriza e/ou aceite esse tipo de edificação em APP, optando, então pela retirada do  
227 banheiro. Ressalta que quanto à questão da consultoria não ter sido convidada para a reunião citada  
228 anteriormente, em que ficou decidido pela remoção do banheiro, é complicado discutir isso, porque  
229 diz respeito ao condomínio e à consultoria. Guilherme Tavares informa que nem o condomínio e nem  
230 a consultoria foram informados dessa reunião do CODEMA também. Izabela Oliveira informa que  
231 enviou email, comunicando horário, data e local da reunião. Lancaster Fernandes pede a palavra e  
232 fala que a discussão sobre a questão do Guilherme Tavares não ter sido convidado para a reunião  
233 citada o deixa desconfortável. Lancaster Fernandes também fala a respeito do PTRF, e cita que  
234 atualmente a lagoa conta com árvores exóticas plantadas, o que deveria ser discutido, uma vez que  
235 pode interferir no bioma de alguma maneira. Lancaster Fernandes continua sua fala e retoma à  
236 discussão das manilhas, informando que o vertedouro é perene e que alimenta outros locais, e que  
237 existem diversas formas ambientalmente corretas em que é possível não utilizar as manilhas.  
238 Lancaster Fernandes finaliza afirmando que concorda com o posicionamento do Rodolfo Correa de

239 que caso não seja feita a demolição, o processo seja devolvido ao Ministério público. Carlos von  
240 Sperling pede a palavra e afirma que conhece o processo e que ele tem uma característica especial,  
241 que são as diferentes visões do condomínio e do consultor, informando que a visão do consultor é de  
242 que a permanência do banheiro pode trazer ganhos ambientais; Carlos von Sperling também afirma  
243 que a construção é um microbanheiro, que possui tratamento de efluentes, que inclusive podem ser  
244 avaliados de acordo com o consultor; que de acordo com as informações que possui, o banheiro é  
245 anterior ao TAC; questiona que na destruição do banheiro, devem ser considerados os ganhos  
246 ambientais ou, simplesmente, o atendimento a uma lei, ressaltando que se há ganhos ambientais,  
247 que o Guilherme Tavares já havia mencionado as possibilidades, mas que para passar por cima da  
248 lei, são exigidas medidas além do que estamos acostumados a raciocinar, explicando através da  
249 comparação com o sujeito que estava na beira da fogueira para ser incriminado porque existia uma  
250 lei que dizia que tudo gira ao redor do Sol, e dizia que não, então era contra a lei, era fogueira nele; o  
251 jeito, então, era o sujeito se arrepender da lei, e afirmar que, não, tudo gira ao redor da Terra,  
252 inclusive o Sol, e o sujeito que estava sendo quase queimado, que tem as semelhanças com o  
253 empreendimento, afirma que concorda com a lei, mas que tudo girava ao redor da Terra. Carlos von  
254 Sperling afirma, então, que a lei existe, que a transgressão da lei existe, mas que o rigor dela deve  
255 ser avaliado, para saber se as vantagens ambientais existem ou deixam de existir com a implantação  
256 do banheiro, informando que é possível limitar o uso dele, criar condições de uso, abrir mão de leis,  
257 que devem ser cumpridas e podem ser evoluídas, de modo que se entenda a razão custo benefício  
258 da demolição do banheiro. Carlos von Sperling opina a respeito do posicionamento do condomínio a  
259 favor da demolição e do posicionamento da consultoria técnica, contrária à demolição, sendo  
260 favorável ao segundo, em que foi apresentada argumentação técnica, responsável, mas que o  
261 condomínio não aceitou, dizendo que a demolição é possível mas que não teria nenhuma relação  
262 com o TAC. Stefano Tavares ressalta que o TAC trata a respeito da intervenção em APP, sem  
263 supressão de vegetação e contenção de erosão. Carlos von Sperling afirma que, foi isso que o  
264 ICMBio verificou ao realizar a vistoria. Rodolfo Correa se posiciona e novamente sugere que o  
265 processo seja retomado para o MP e, que seja questionado se o banheiro pode ou não estar ali, que  
266 depois disso seja retomada a discussão no Conselho. Jussara Viana informa que não possui nada  
267 oficial declarando que o banheiro já estava lá, e que no entendimento da DMA, não era cabível a  
268 permanência da edificação, pedindo avaliação do jurídico da Prefeitura, que estava presente.  
269 Lancaster Fernandes pede a palavra e ressalta a questão do conselho ser dedicado à defesa do meio  
270 ambiente, e que o desfecho do processo faria com que o condomínio adotasse nascentes como  
271 compensação. Izabela Oliveira informa que essa compensação não está nos autos do processo,  
272 então que não poderia afirmar isso. Jussara Viana informa que essa situação não foi discutida, mas  
273 que pode dar uma resposta depois e passa a palavra para o representante da Assessoria Jurídica da  
274 Prefeitura. Alexssander Rodrigues questiona ao Guilherme Tavares se ele sabe a data de construção  
275 do banheiro. Guilherme Tavares responde que foi construído junto às obras, mas que não sabe

276 precisar, porque não tem documentos. Stefano Tavares questiona se a obra então é irregular.  
277 Guilherme Tavares disse que não foi regularizada, por isso virou um TAC. Jussara Viana apresenta  
278 duas alternativas, que seriam remeter o processo ao Ministério Público questionando a situação do  
279 banheiro e também ao ICMBio que participou do processo para que os órgãos se manifestem, até  
280 mesmo para que os conselheiros tenham tranquilidade. A respeito da proposta de compensação  
281 ambiental (além do que consta nos autos), Jussara Viana informa que os três condomínios próximos  
282 já haviam firmado a parceria para adotar a nascente, mas não que deveria ser avaliada a intenção em  
283 permanecer, pois não deram sequência a parceria, colocando que não caberia discutir essa  
284 compensação nesse momento. Stefano Tavares concorda com a fala da Jussara Viana a respeito  
285 das alternativas, dizendo que ela complementa a proposta feita pelo Rodolfo Correa. Jussara Viana  
286 ressalta que se o Conselho fosse fazer a votação sem a comprovação e o esclarecimento do TAC,  
287 seria de acordo com o parecer, mas que se houvesse interesse da consultoria de prosseguir com a  
288 decisão de permanência do banheiro, deveria ser encaminhado ao MP questionando, com cópia ao  
289 ICMBio para que os conselheiros tenham a tranquilidade de votar sobre a permanência do banheiro  
290 ou não. Stefano Tavares questiona qual é o parecer final. Jussara Viana afirma que o parecer final é  
291 sobre a regularização da intervenção em APP, com a demolição do banheiro, aplicação do PGRCC e  
292 PTRF. Stefano Tavares conclui então que ou os conselheiros votam conforme o parecer, ou criam  
293 uma proposta de modo que não indefiram o processo. Stefano Tavares questiona a Guilherme  
294 Tavares se o mesmo está ciente do disposto no parecer e se ele concorda com o que foi  
295 determinado. Guilherme afirma que sim, com exceção da demolição do banheiro, informando que  
296 todas são necessárias, tendo em vista os riscos ambientais. Izabela Oliveira afirma que a  
297 regularização ambiental não pode ser concedida sem a autorização para a regularização do banheiro,  
298 conforme consta no parecer, ou seja, o parecer precisa ser aprovado como um todo. Jussara Viana  
299 questiona a posição dos conselheiros, considerando a manifestação de interesse pela permanência  
300 do banheiro por parte da consultoria. Izabela Oliveira destaca que a comprovação da presença do  
301 banheiro já havia sido solicitada aos responsáveis do processo em outro momento, mas que essa  
302 não foi apresentada, e que conforme a legislação, essa intervenção para ser regularizada e mantida,  
303 deveria ser comprovada, o que não ocorreu, justificando então a orientação do parecer. Izabela  
304 Oliveira questiona ao Guilherme Tavares qual é o posicionamento do condomínio nesse momento, já  
305 que a DMA recebeu documento informando que iriam remover o banheiro e o consultor foi à reunião  
306 com posicionamento alternativo, indagando a respeito da titularidade da resposta. Guilherme Tavares  
307 informa que não há registros que comprovem a data, mas que há imagens de satélite, relatos de  
308 pessoas que presenciaram a construção, entre outros. Stefano tavares afirma que a reunião estava  
309 "patinando" e voltando ao mesmo assunto. Izabela Oliveira concorda e pede para Guilherme Tavares  
310 responder ao seu questionamento a respeito da titularidade do consultor para responder pelo  
311 processo. Jussara Viana informa que ele é o consultor do processo e representa o condomínio e pelo  
312 seu entendimento; todos os conselheiros presentes se manifestam favoráveis ao encaminhamento do

313 processo ao Ministério Público, com cópia ao ICMBio. Guilherme Tavares responde ao  
314 questionamento de Izabela Oliveira informando que existem soluções que possuem maiores  
315 benefícios ambientais, e quanto à decisão do empreendedor, afirma que entende o fato de não ter  
316 sido convidado para as outras discussões, mas que gostaria de ter sido chamado para que  
317 chegassem nesse ponto antes da reunião; ele ainda afirma que não pode falar pelo empreendedor,  
318 deixando claro que não tem o objetivo de atrasar ou atrapalhar o andamento do processo. Stefano  
319 Tavares recomenda para Guilherme Tavares que ele procure sempre opinião jurídica, para que sejam  
320 esclarecidas essas questões. Jussara Viana afirma que, após a discussão, o processo não seria  
321 votado, e será remetido ao MP e ao ICMBio para esclarecimento de dúvidas, conforme definido pela  
322 Plenária, pedindo para Guilherme Tavares repassar ao Condomínio as decisões. Passou-se a  
323 discussão do **Item 4 - Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de**  
324 **espécimes arbóreos**. Jussara Viana sugere a votação do item em bloco, havendo concordância  
325 entre os presentes. Jussara Viana perguntou se os conselheiros teriam alguma dúvida a respeito dos  
326 subitens 4.1 à 4.9 e não houve nenhuma manifestação. Desta forma, o resultado da votação em  
327 bloco ficou da seguinte forma: **Subitem 4.1 - Processo administrativo nº 18242/2021 - EDUARDO**  
328 **ANTÔNIO DE BRITO NERY - Laudo 075/2021** - Aprovado conforme o laudo - Votos favoráveis 05  
329 (Getúlio Moura, Arnaldo Marchesotti, Rodolfo Correa, Stefano Tavares e Lancaster Fernandes).  
330 **Subitem 4.2 - Processo administrativo nº 19039/2021 - JOSÉ EXPEDITO FERREIRA - Laudo**  
331 **076/2021** - Aprovado conforme o laudo - Votos favoráveis 05 (Getúlio Moura, Arnaldo Marchesotti,  
332 Rodolfo Correa, Stefano Tavares e Lancaster Fernandes). **Subitem 4.3 - Processo administrativo**  
333 **nº 18355/2021 - OSEAS MEDEIROS - Laudo 077/2021** - Aprovado conforme o laudo - Votos  
334 favoráveis 05 (Getúlio Moura, Arnaldo Marchesotti, Rodolfo Correa, Stefano Tavares e Lancaster  
335 Fernandes). **Subitem 4.4 - Processo administrativo nº 18599/2021 - JOSÉ MATEUS GUIMARÃES**  
336 **MOREIRA - Laudo 078/2021** - Aprovado conforme o laudo - Votos favoráveis 05 (Getúlio Moura,  
337 Arnaldo Marchesotti, Rodolfo Correa, Stefano Tavares e Lancaster Fernandes). **Subitem 4.5 -**  
338 **Processo administrativo nº 18980/2021 - EMPRESA ACE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL**  
339 **LTDA - ME - Laudo 079/2021** - Aprovado conforme o laudo - Votos favoráveis 05 (Getúlio Moura,  
340 Arnaldo Marchesotti, Rodolfo Correa, Stefano Tavares e Lancaster Fernandes). **Subitem 4.6 -**  
341 **Processo administrativo nº 19389/2021 - JUNIO CESAR CABRAL - Laudo 001/2022** - Aprovado  
342 conforme o laudo - Votos favoráveis 05 (Getúlio Moura, Arnaldo Marchesotti, Rodolfo Correa, Stefano  
343 Tavares e Lancaster Fernandes). **Subitem 4.7 - Processo administrativo nº 19345/2021 -**  
344 **DANIELLE PIRES DUARTE - Laudo 002/2022** - Aprovado conforme o laudo - Votos favoráveis 05  
345 (Getúlio Moura, Arnaldo Marchesotti, Rodolfo Correa, Stefano Tavares e Lancaster Fernandes).  
346 **Subitem 4.8 - Processo administrativo nº 19746/2021 - GABRIEL ELOI ALVES DE SOUZA -**  
347 **Laudo 007/2022** - Aprovado conforme o laudo - Votos favoráveis 05 (Getúlio Moura, Arnaldo  
348 Marchesotti, Rodolfo Correa, Stefano Tavares e Lancaster Fernandes). **Subitem 4.9 - Processo**  
349 **administrativo nº 0836/2022 - MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - Laudo 008/2022 -**

350 Aprovado conforme o laudo - Votos favoráveis 05 (Getúlio Moura, Arnaldo Marchesotti, Rodolfo  
351 Correa, Stefano Tavares e Lancaster Fernandes). Jussara Viana ressalta que o subitem 4.2 teve  
352 aprovação anterior à reunião devido a situação de risco apresentada pelas árvores. Francisco Assis  
353 destaca que na vistoria realizada em dezembro as árvores já estavam perdendo as folhas, e que a  
354 situação teria piorado e Jussara Viana fala da situação piorada pelas chuvas intensas do mês de  
355 janeiro, e que por isso, a Diretoria de Meio Ambiente autorizou a supressão. Francisco Assis ressalta  
356 que mesmo diante do risco de queda, deverá ser feita a compensação exigida pela Lei 20.308/12.  
357 Passou-se à discussão do **Item 3 – Aprovação do calendário de reuniões para o ano de 2022.**  
358 Jussara Viana inicia destacando que podem haver alterações, mas que caso haja, as pautas serão  
359 encaminhadas com antecedência. Stefano Tavares questiona se em todos os meses as reuniões  
360 acontecerão na primeira quinta-feira e Paula Ferreira informa que exceto março, devido à semana do  
361 carnaval. Stefano Tavares sugere que caso não aconteça a reunião ordinária na primeira quinta-feira  
362 do mês, como ocorreu no mês de janeiro, seja avisado previamente por email, para que os  
363 conselheiros possam estar cientes. O calendário foi aprovado pelos conselheiros presentes - Votos  
364 favoráveis 05 (Getúlio Moura, Arnaldo Marchesotti, Rodolfo Correa, Stefano Tavares e Lancaster  
365 Fernandes). Passou-se para o **Item 2 – Aprovação das Atas das 89ª RO e 90ª RO.** Jussara Viana  
366 questiona se há alguma alteração para ser feita e nenhum conselheiro se manifesta. Dessa forma, as  
367 atas das 89ª RO e 90ª RO ficam aprovadas. Os conselheiros presentes assinaram as atas impressas.  
368 Finalizando a reunião, passou-se a discussão do **Item 7 - Assuntos Gerais.** Stefano Tavares pede a  
369 palavra e inicia repudiando a atitude tomada por Wanderson Lana antes do início da reunião,  
370 seguindo para a discussão de que a vacinação é facultativa de acordo com lei estadual, e que a  
371 opção dele é em não se vacinar, informando que cuida dele e da família de outras maneiras, através  
372 de remédios e suplementação; além disso, o conselheiro informa que está providenciando um laudo  
373 médico que o autorize a transitar e permanecer em locais sem máscara. Jussara Viana ressalta que  
374 são definidas regras no conselho e que é uma questão de respeito com os demais presentes, uma  
375 vez que a reunião presencial facilita a discussão dos processos, mas que se continuasse no ritmo  
376 que estava, talvez voltariam a ocorrer reuniões virtuais, que muitas vezes prejudicam alguns  
377 conselheiros, devido à questões de internet, áudio e plataforma. Jussara Viana ressalta outro ponto  
378 importante a respeito da suplência do Lancaster Fernandes e do Stefano Tavares, porque a Diretoria  
379 de Meio Ambiente tem que formalizar a nomeação dos conselheiros e caso não regularize a  
380 pendência, deverá ser feita nova eleição. Stefano Tavares afirma que já oficializou a nomeação, mas  
381 Paula Ferreira questiona se ele já entregou a documentação necessária do suplente. Stefano Tavares  
382 informa que enviou apenas ofício formalizando e Izabela Oliveira ressalta a necessidade de se  
383 cumprir o que foi solicitado no edital, que são documentos pessoais e certidões de nada consta.  
384 Lancaster Fernandes elogia a escolha do piso utilizado na reforma da praça Dr. Lund e sugere a  
385 criação de um memorial que mostre como a praça era antes. Jussara Viana informa que já existe  
386 essa demanda, e que vão tentar providenciá-lo. Stefano Tavares questiona se a DMA está envolvida

387 na questão das Rua das Goiabeiras ou se cabe apenas ao Secretário de Desenvolvimento Urbano.  
388 Jussara Viana responde que é apenas o Secretário. Lancaster Fernandes pede para Jussara Viana  
389 avaliar a possibilidade de levar para a próxima reunião uma pauta sobre a obra da entrada da cidade,  
390 deixando claro que não é crítica ou cobrança, mas que houveram supressões de vegetação, trincas  
391 no piso, entre outros. Jussara Viana informa que a obra da entrada da cidade a partir de agora  
392 começará a efetuar o plantio das mudas conforme estabelecido na autorização. Jussara Viana  
393 agradece a presença de todos e em seguida, não havendo mais assuntos a serem tratados, foi  
394 encerrada a reunião às 16:24. Segue-se o encaminhamento.

395  
396 **ENCAMINHAMENTOS DESSA REUNIÃO:**

397

<b>O quê?</b>	<b>Quem se responsabiliza?</b>	<b>Prazo</b>
Remeter processo Administrativo nº 6352/2021 ao Ministério Público, com cópia para o ICMBio, para esclarecimento de dúvidas	DMA	O mais breve possível

398  
399

<b>Quadro Resumo – Ata da 91ª Reunião Ordinária Realizada em 13 de janeiro de 2022 Aprovada em 07/04/2022</b>	
<b>Representantes presentes</b>	<b>Assinatura de Aprovação</b>
Jussara Rodrigues Carvalho Viana	
Getúlio de Jesus Moura	
Arnaldo Frederico Carvalho Marchesotti	
Rodolfo Marques Correa	
Stefano Rodrigues de Pinho Tavares	
Lancaster Fernandes dos Santos	

400